Bem vindo, Associado!

A partir de agora, você é um associado da AVANCEE (Sistema Associativo de Proteção Veicular), e passar a contar com os nossos serviços de assistência e proteção do seu veículo.

Atentos com a qualidade de nossos produtos e serviços para atender aos nossos associados de acordo com a legislação vigente, elaboramos o presente regulamento que regerá nossas relações.

Consta nesse conjunto de cláusulas contratuais que regulam as normas da AVANCEE, como proceder para a utilização dos serviços de assistência 24 horas.

Leia-o cuidadosamente, para que você possa, assim, usufruir de todas as vantagens que ele oferece. Juntamente com este regulamento, confira se os dados contidos neste documento estão em conformidade com a proposta por você assinada. Caso haja alguma irregularidade, informe por escrito para a devida correção.

Agradecemos por ter optado pela AVANCEE, esperamos superar suas expectativas como nosso associado!

Atenciosamente,

Gerência de Produtos

Dicas para situações de emergência

Mantenha a calma, procure agir rápido, porém não às pressas. Peça ajuda e evite agir sozinho.

Avalie o local, pare o seu veículo em lugar seguro, sinalize usando o triângulo, galhos de árvores e ligando o pisca alerta. Ilumine o local com lanterna ou a luz do veículo, jamais use fósforos ou uma chama de fogo exposta.

Em caso de atropelamento ou de acidente de trânsito com vítimas, a primeira atitude que deve ser tomada é ligar para um dos seguintes telefones: 190 (Polícia Militar, 192 (SAMU) ou 193 (Corpo de Bombeiros).

No socorro às vítimas, não remova ninguém a não ser que haja perigo de incêndio ou explosão, pois as pessoas podem estar com algum membro quebrado, o que prejudicaria ainda mais o seu estado de saúde. Caso haja alguma vítima do acidente presa ao cinto de segurança e este estiver emperrado, corte-o.

Veja se a pessoa está respirando e cuide para mantê-la assim. Se a vítima estiver consciente, pergunte o que está sentindo e observe possíveis hemorragias. Em hipótese alguma, dê líquidos e só encoste-se aos ferimentos se fora para evitar grande perda de sangue. Aguarde a chegada da Policia Militar, SAMU ou Corpo de Bombeiros.

Cartão de Assistência 24h(0800 666 0606)

- Mantenha sempre em sua carteira ou no porta-luvas de seu veículo, o cartão de assistência 24h.
- Cole no para-brisa do seu veículo o selo adesivo com o número da assistência 24h.
- Você pode utilizar desses serviços a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer cidade do território brasileiro.

Procedimento em caso de Evento

Busque tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e minimizar os prejuízos em caso de situações de emergência.

Comunique assim que possível a AVANCEE através do número 0800 666 06 06.

Em caso de furto ou roubo, caso o veículo possua o dispositivo de segurança/rastreador, acione imediatamente a empresa prestadora do serviço para bloqueio ou rastreamento do mesmo.

Procure uma delegacia de trânsito ou a autoridade policial competente e providencie o B.O (Boletim de Ocorrência) em caso de roubo, furto ou acidente de trânsito envolvendo outros veículos ou que resulte em danos corporais inclusive a terceiros, independente de quem tenha sido o responsável pelo acidente.

Índice

I.	DOS OBJETIVOS DA AVANCEE02
II.	DOS ASSOCIADOS02
III.	DO VEÍCULO/CARROCERIA04
IV.	DAS CONDIÇÕES PARA CONTRIBUIÇÃO MENSAL05
V.	DAS CONDIÇÕES PARA REPAROS POR ACIDENTE06
VI.	DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS08
VII.	COBERTURA CONTRA PREJUÍZOS CAUSADO A
	TERCEIROS10
VIII.	OFICINAS CREDENCIADAS12
IX.	EXCLUSÃO DE COBERTURAS PELO PROGRAMA DE
	BENEFÍCIOS13
X.	DANOS NÃO AMPARADOS PELOS BENEFÍCIOS DA
	ASSOCIAÇÃO15
XI.	ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO
	VEÍCULO16
XII.	RECUPERADOS16
XIII.	OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO16
XIV.	OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM OS BENEFÍCIOS DA
	ASSOCIAÇÃO18
XV.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS18
XVI.	PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS19
XVII.	AVALIAÇÃO DE INSPENÇÃO20
XVIII.	PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE PARA SOLICITAÇÃO DOS
	BENEFÍCIOS20
XIX.	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS21
XX.	DOS CONVÊNIOS22
XXI.	DISPOSIÇÕES FINAIS
XXII.	FORO23
XXIII.	QUADROS E TABELAS24

CAPITULO I- DOS OBJETIVOS DO CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE

Art. 1- Conforme o Código Civil, Lei nº 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, em seu Art. 53 constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não lucrativos. O CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE é dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associações, ou seja, em união de pessoas com fins comuns. O CLUBE DE BENEFICÍOS AVANCEE oferece amparo ao associado por meio de mutualismo (rateio) não se confundindo com empresa mercantil que explora o ramo de seguros.

Art. 2- A associação CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE, objetiva buscar junto ao mercado concessão aos seus associados para descontos em compras de lojas credenciadas do ramo de peças automotivas, desconto em prestação de serviços de oficinas, postos de gasolina, troca de óleo, assistência 24 horas para reboque e guincho, assistência para pane elétrica e seca, rastreamento e monitoramento veicular, chaveiro 24 horas, lava jato e afins relacionadas ao ramo automotivo, descontos em bares, restaurantes e boutiques devidamente credenciados, desconto junto a clinicas médicas, convênios para acessória contábil e jurídica com desconto, convênio com funerárias, bem como quanto a danos em seus veículos, causados por colisão, incêndio, roubo ou furto. Proporcionar proteção material, diretamente ou através de convênios contratos ou acordos, visando manter em ordem e em perfeito uso os veículos dos seus associados. No ramo de motocicletas, veículos terrestres leves e pesados.

REGRAS GERAIS:

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 3- A inclusão do associado na associação será feita mediante requerimento (ficha de adesão), o pagamento da taxa de adesão e, se for o caso, da taxa de inspeção por veículo cadastrado, apresentação da cópia do CRVL/ DUT, CNH do condutor principal e comprovante de endereço.

Art. 4- O veículo cadastrado somente será reconhecido como beneficiário da associação após a vistoria técnica com a devida identificação através de foto, placa e chassi, bem como

pela aprovação da associação, no prazo máximo de 72 horas. Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada a associação, sob pena de perda dos benefícios.

Art. 5- O veículo/motocicleta cadastrado junto a associação no programa de benefícios veicular, não poderá ter nenhum tipo de proteção veicular de empresas ou instituições publicas ou privadas que ofereçam benefícios iguais ou similares para acidentes, roubo e furto ao veiculo/ motocicleta, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo programa de associação.

Art. 6- Para aderir aos benefícios do programa da associação é necessário apresentar os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão: -CNH- Carteira Nacional de Habilitação; Não será aceita CNH com data de validade vencida.

- -CRV e CRLV do veículo/motocicleta a ser cadastrado; com exercício vigente.
- Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo ou motocicleta 0KM;
- -Comprovante de residência;
- -Contrato social ou estatuto social caso o veículo ou motocicleta esteja registrado em nome de pessoa jurídica.
- Inspeção com fotos a ser feita por perito/ agente da associação.

Art. 7- O associado poderá cadastrar junto à associação seu veículo próprio, ou ainda do veículo de terceiros. O veículo do associado pode ser usado para passeio ou para trabalho, sendo que neste caso não haverá reembolso por lucro, em hipótese alguma.

Art. 8- O associado que receber da associação qualquer valor referente a acidentes, roubos ou furtos deverá cumprir prazo de carência para desligamento de 12 (doze) meses, a contar a partir da data do recebimento da indenização (a fim de recompor os gastos referente ao associado quanto a terceiros fornecedores de serviços). Em casos que o associado, por motivos alheios à sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação, o mesmo deverá pagar, a título de compensação e multa, o valor correspondente a média das 03 (três) últimas contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes ao seu desligamento.

Parágrafo único- Nos casos de indenização por perda total, roubo ou furto, a permanência de 12 meses, será deduzida nos valores que o associado tem a receber como indenização integral, tendo em vista a inexistência e posse do bem com o associado.

Art. 9- O associado que desejar se desligar da associação deverá comparecer na sede para quitar suas pendências financeiras e assinar o pedido de desfiliação ate o dia 20 do mês vigente, evitando sua participação no rateio de contribuições do mês subsequente. Após a data acima indicada haverá a geração do rateio de contribuições e boleto e o associado será obrigado a cumprir com o pagamento correspondente do mês subsequente, pois as despesas da associação (danos e reparos) são RATEADAS, somente após o fato ocorrido, e sua desfiliação será realizada no mês seguinte.

Art. 10- A associação reserva-se no direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento em caso de desistência do associado.

Art. 11- A Proposta de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 07 (sete) dias pela associação, contadas a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados aos associados através de carta, enviada ao endereço constante na proposta mediante aviso de recebimento. Os valores eventualmente pagos a titulo de ADESÃO serão devolvidos, sendo descontados os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos se caso for.

Art. 12- O associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em 07 (sete) dias e receber a devolução do valor referente a sua ADESÃO com os devidos descontos. Em caso desistência após os 07 (sete) dias, o associado não terá direito a devolução dos valores pagos pela adesão e serviços recebidos.

CAPÍTULO III- DO VEÍCULO

Art. 13- O Programa do CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE para benefícios automotivos abrange todos os itens discriminados neste regulamento, para os veículos/motocicletas cadastrados.

Art. 14- Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de um acidente, em um período de 12 meses consecutivos, e seja acionado os benefícios da associação, a cota de participação será multiplicada pelo número de acidentes ocorridos, ou seja, um acidente uma cota, dois acidentes duas cotas e assim sucessivamente. O não pagamento da multa acima citada acarretará ao associado a sua exclusão dos benefícios conferidos pela associação.

Art. 15- O valor a ser pago ao associado para cobrir danos materiais do automóvel cadastrado será limitado ao valor da tabela FIPE para veículo/motocicleta.

Parágrafo primeiro: O valor do ressarcimento será definido de acordo com o valor do veículo/ motocicleta previsto na tabela FIPE. Caso a referida tabela não alcance o ano de fabricação do automóvel, será considerado o valor do último ano informado na tabela. Este valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo/ motocicleta. Caso nenhuma das formas acima venha atender, a diretoria executiva poderá autorizar a aceitação de avaliação média, por escrito, de três agências de automóveis conceituadas no mercado.

Parágrafo segundo: A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ANO de fabricação do veiculo/ motocicleta e não no ANO modelo do veiculo.

Art. 16- Caso o veiculo/motocicleta a ser ressarcido pela associação seja procedente de leilão ou adquirido pós busca e apreensão (financiamento) este veiculo terá desconto no valor do percentual de 25% de desvalorização do valor constante na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veiculo/motocicleta.

Art. 17- Caso o veículo/ motocicleta a ser beneficiado pela associação por motivo de dano total, roubo ou furto que seja procedente de leilão pelo motivo de colisão, capotamento, alagamento ou incêndio; que seja recuperado de roubo ou furto e que foi indenizado de qualquer forma em algum outro órgão ou instituição, seja este público ou privado; que seja proveniente de chassi remarcado, mesmo depois de devidamente regularizado perante o órgão competente ou que seja procedente de órgãos públicos; que seja utilizado como táxi (placa vermelha) ou UBER, terá uma desvalorização de 25% na tabela FIPE pelo ano de fabricação do veículo.

Art. 18- É exigido para todo veículo com motor a diesel, motocicleta e veículo que esteja cotado pela tabela FIPE em valor superior R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a instalação de rastreador/localizador através de sistema GPS/GSM/GPRS, sendo este indicado pela associação. O associado que não instalar o equipamento de rastreamento, nas categorias acima mencionadas, perderá os benefícios contra roubo ou furto. A instalação do rastreador/localizador será realizada por empresas credenciadas e/ou indicadas pela associação.

Art. 19- A associação não pagará prejuízos causados por agentes credenciados, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços prestados, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a associação e as lojas credenciadas.

Art. 20- No caso de roubo ou furto, quando o veículo for recuperado, o programa cobrirá os danos ocorridos no veículo nos termos das garantias previstas neste regulamento mediante o pagamento da cota de participação prevista na tabela.

Art .21- Não é de responsabilidade da associação os prejuízos de: Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos emergentes, danos materiais, pessoais, morais e corporais ao associado, aos terceiros e aos ocupantes do veículo.

CAPÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRIBUIÇÃS MENSAL

Art. 21- As contribuições correspondentes às despesas administrativas e as necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização dos benefícios da associação, serão cobradas mensalmente, através de boleto bancário, ou recebimento direto, na data de vencimento acordada no termo de adesão. Caso o pagamento não seja efetuado em até cinco dias após o vencimento, o título poderá ser levado a protesto, executado judicialmente ou ainda, o nome do devedor poderá ser enviado para cadastro junto aos órgãos de proteção ao crédito (negativado), sem prévia notificação, tudo a critério da associação.

Parágrafo primeiro: O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias do vencimento de seu boleto, terá o veículo automaticamente, independente de qualquer notificação, desvinculado de todos os benefícios do programa e a reativação apenas acontecerá mediante vistoria.

Parágrafo segundo: O boleto referente à contribuição mensal e despesas provenientes dos ressarcimentos será enviado para o endereço do associado constante do termo de adesão.

Parágrafo terceiro: O fato do associado não receber o boleto para pagamento, por qualquer motivo, não justifica o seu atraso. Em tal situação o associado deverá se diligenciar junto a associação para retirada da segunda via do mesmo.

Parágrafo quarto: Caso o associado atrasar o pagamento da contribuição mensal por mais de 05 (cinco) dias deverá comparecer à sede da associação para realizar o pagamento do boleto em atraso e fazer nova inspeção do veículo/motocicleta. O associado somente retornará a gozar dos benefícios oferecidos pela associação, a partir da zero hora, do dia subsequente ao pagamento e à vistoria de reativação.

Art. 22- Em caso de acidente com o veículo/motocicleta será cobrado o valor da cota de participação de acordo com a tabela anexa, por evento ocorrido. Não será cobrada do associado a cota de participação em caso de roubo ou furto.

Art. 23- Será cobrado de todos os associados, mensalmente, contribuição por veículo cadastrado, para custear as despesas administrativas e demais custos de manutenção de associação.

Art. 24- Nenhum valor de contribuição ou rateio acima mencionado será ressarcido ao associado caso ele venha a se desligar da associação.

Art. 25- Os valores da contribuição mensal e cota de participação serão reajustados anualmente, todos mês de janeiro, pela variação anual do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 26- Caso o associado seja beneficiado de seguro ou afins de terceiros, e utilize os benefícios da associação para reparos do veículo cadastrado, o valor a ser ressarcido pela seguradora ou afins referente ao terceiro, será revertido em favor da associação, que fica sub-rogada nos direitos de receber eventuais indenizações a favor do programa.

CAPÍTULO V- DAS CONDIÇÕES PARA REPAROS POR ACIDENTE

Art. 27- Em caso de acidente o conserto será realizado dentro do prazo de rateio de despesas da associação, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado pela diretoria, por oficinas conveniadas e credenciadas pela associação para a realização de serviços, observada a reposição de peças do mercado.

Parágrafo primeiro: O veículo ficará na oficina reparos, condicionado a disponibilidade e reposição de peças no mercado, sendo que a reposição de peças originais se dará para os veículos que estiverem cobertos pela garantia de fabricante (Ano vigente, não compreendendo garantias estendias). Para os demais automotores, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, quer seja do mercado alternativo ou originais usadas.

Parágrafo segundo: Para veículos fabricados até o ano de 2000, e veículos (marca/modelo) que apresentam dificuldade na reposição de peças, o prazo de reparação será definido pela compra e aquisição das peças necessárias para o conserto do automotor, não recaindo

sobre a ASSOCIAÇÃO qualquer responsabilidade pela falta de peças de reposição no mercado para o referido veículo.

Parágrafo terceiro: Caso o associado, com previa autorização do CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE, opine por levar o veículo em oficina não credenciada ou referenciada da associação, o CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE fica isento de qualquer responsabilidade quanto ao prazo de entrega, qualidade de serviços e retrabalhos que possam ocorrer em função dos serviços prestados pela oficina.

CAPÍTULO VI- DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS

Art. 28- As proteções básicas: acidente, incêndio, roubo ou furto, ficam assim definidas:

Parágrafo primeiro: Acidente: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento do veículo.

Parágrafo segundo: Incêndio: Danos materiais causados por incêndio. Haverá disponibilidade do benefícios para o incêndio somente no caso de colisão com outro veículo/ motocicleta. Estará nula a disponibilidade do beneficio, caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes exigidos pelas leis em vigor.

Parágrafo terceiro: Roubo ou furto do veículo: Subtração do veículo/ motocicleta que não envolva qualquer culpa ou dolo do associado. Em caso de roubou ou furto, haverá um aguardo de até 45 (quarenta e cinco) dias para possível localização do veículo/motocicleta, após o recebimento de todos os documentos na associação.

Parágrafo quarto: Proteção Integral: Haverá pagamento integral do bem quando o valor estimado para reparação atingir ou ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor do veículo, na data do aviso do acidente. O pagamento será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE. Em casos em que o associado utilize o veículo para serviços de taxista, o valor do ressarcimento em casos de roubo, furto ou perda total, será de 75% (setenta e cinco) do valor do veículo na tabela FIPE.

I- Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, o valor será pago ao

associado, deduzido o montante da dívida junto a financeira, a qual será pago diretamente pela associação ao agente credor, até o limite do valor do benefício. Se existir valor a ser pago para a financeira excedente ao da cotação do veículo o mesmo será de responsabilidade do associado, devendo este providenciar o pagamento antes do programado pela associação.

II- Qualquer benefício somente será pago mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela associação.

Parágrafo quinto: Danos Materiais Parciais: O CLUBE DE BENEFICÍOS AVANCEE efetuará a autorização da reparação dos danos parciais em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de entrega de toda documentação necessária ao pedido de ressarcimento dos danos. Em casos de dúvida fundada e justificável, será realizada sindicância ou solicitada documentação complementar. Sendo assim, esse prazo para autorização, poderá se estender por mais 30 (trinta) dias.

I- Este benefício fica condicionado ao pagamento do valor relativo à cota de participação do associado conforme tabela descrita no final deste regulamento.

Parágrafo sexto: Cota de Participação do Associado: O valor da cota de participação deverá ser pago diretamente a associação, ou a quem esta autorizar, somente em moeda corrente.

Parágrafo sétimo: Recuperados: No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os recuperados (o que restou do veículo protegido ou a peça substituída) pertencerá á associação. A liberação do recuperado é de exclusiva responsabilidade do associado.

Parágrafo oitavo: A associação não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos recuperados, no entanto cabe à entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e ou de credibilidade junto ao mercado de compra de recuperados para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

Parágrafo nono: Proteção adicional: O CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE oferece cobertura para o PARA BRISA, RETROVISORES E FÁROIS do veículo, mediante contratação opcional e pagamento mensal de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos).

I- A cota participação para a proteção adicional de para brisa é de 30% do valor de mercado da peça, cotada à época do vento, a ser pago diretamente no fornecedor responsável pela substituição. Esta proteção tem carência de 45 dias após adesão ao programa e está limitada ao máximo de duas trocas anuais. Em caso de acionamento, o associado deve elaborar o boletim de ocorrências com riqueza de detalhes sobre o fato ocorrido e comparecer a sede da associação para preenchimento do termo de abertura e no máximo de 48 horas a associação indicará o local onde o associado fara a troca.

Parágrafo décimo: O CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE oferece 7 diárias para a contratação de um veículo reserva, mediante contratação opcional e pagamento mensal de R\$9,90 (nove reais e noventa centavos) e apenas em casos de colisão ou roubo/furto. O carro disponibilizado será básico, e o associado deverá seguir todas as regras impostas pela empresa terceirizada de locação.

Art. 29- São cobertos acidente, incêndio e roubo em todo o território nacional.

Art. 30- Não há benefícios para: Parágrafo primeiro: Responsabilidade civil facultativa de veículo e danos materiais a terceiros;

Parágrafo segundo: Danos pessoais (como poste, muro, toldo, portão, lixeiras e afins) e corporais, danos morais e lucro cessante incluindo a terceiros;

Parágrafo terceiro: Coberturas adicionais; Parágrafo quarto: Acidentes pessoais de passageiros.

Art. 31- Os casos omissos no presente regimento interno serão decididos pela diretoria executiva.

CAPÍTULO VII- COBERTURA CONTRA PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS

Art. 32- O valor máximo de cobertura de eventos materiais causados a terceiros é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) anuais para veículos leves e veículos pesados. Não terão coberturas outros tipos de danos senão os materiais.

Parágrafo primeiro: Ao acionar a cobertura para terceiros, é cobrado uma taxa no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo segundo: Os eventos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado ou que o represente no momento de evento, contenha todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo vento deve ser incontestavelmente do associado, ou de quem conduza o seu veículo.

Parágrafo terceiro: O associado terá direito ao uso da proteção de terceiros até o limite acima estipulado, a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, caso seja usado alguma valor para cobertura de um evento e venha a ocorrer um segundo evento dentro do período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso.

Parágrafo terceiro: O associado se obriga:

- I- A entregar ao CLUBE DE BENEFICÍOS AVANCEE, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura de terceiro, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento.
- II- Não fazer qualquer acordo, em juízo ou fora dele, assumir responsabilidade ou despesas, sem o expresso consentimento do CLUBE DE BENEFICÍOS AVANCEE sobe pena de o fazendo perder os direitos previstos neste regulamento.

Parágrafo quarto: São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:

- I- Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;
- II- Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais, principalmente o CTB, como trafegar em velocidade acima do permitido ou sem os documentos obrigatórios;
- III- Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato acordo ou convenções;
- IV- Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;
- V- Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

- VI- Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- VII- Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;
- VIII- Caso o associado aja deliberadamente contra os interesses da associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;
- IX- Reboque a terceiros em caso de colisão;
- X- Demais excludentes constantes no regulamento e por analogia no que couber.

CAPÍTULO VIII- OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 33- A Associação disponibilizará uma rede de oficinas credenciadas, para a reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos.

Parágrafo primeiro: O reparo do veículo/motocicleta será feito obrigatoriamente em oficina credenciada pela associação.

Parágrafo segundo: Caso o associado ou terceiro deseje o reparo do veículo/motocicleta em oficina de sua indicação ou concessionária autorizada, senão nas oficinas credenciadas pela associação, esta fará os orçamentos para o reparo do veículo/motocicleta. Caso o valor do orçamento obtido pela associação for menor do que o aferido nos outros estabelecimentos escolhidos pelo associado ou terceiro, o mesmo arcará com o pagamento da diferença, assim como o próprio associado ou terceiro terão de ficar em acordo com as seguintes condições:

- I- Caso o reparo feito pelo estabelecimento escolhido pelo associado ou terceiro, que não seja credenciado pela associação, não haverá qualquer responsabilidade desta quanto aos serviços prestados (qualidade dos serviços e peças aplicadas, prazos de entrega e reparação do automotor)
- II- Após o reparo o veículo/motocicleta terá de passar por nova inspeção para poder gozar novamente dos benefícios da associação.
- III- Caso o associado escolha oficina não credenciada para reparos em seu veículo o pagamento se dará mediante assinatura do termo de acordo com os valores dos reparos ajustados pela associação, e serão disponibilizados ao associado ou terceiro, nos mesmos prazos que pagaríamos a oficina credenciada, observando sempre a data de fechamento do rateio.

IV- A oficina não credenciada deverá estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da associação, salvo por solicitação contrária por parte da mesma.

CAPÍTULO IX- EXCLUSÃO DE COBERTURAS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

- Art. 34- Não serão objetos dos benefícios oferecidos pela associação os prejuízos enumerados abaixo, por esta razão, solicitados a leitura atenda para os artigos a seguir. É de suma importância à observação destes para garantir sua plena satisfação como associado e evitar futuros transtornos:
- Art. 35- Danos pessoais e morais inclusive de terceiros e passageiros; coberturas adicionais;
- Art. 36- Danos ocorridos no veículo, que não se enquadrarem no conceito dos benefícios oferecidos pela associação;
- Art. 37- Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeitos mecânicos, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- Art. 38- Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;
- Art.39- Poluição, contaminação e vazamento;
- Art. 40- Radiação de qualquer tipo;
- Art. 41- Furacões, ciclone, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Art. 42- Atos de autoridade pública para evitar propagação de danos coberto;
- Art. 43- Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;
- Art. 44- Acidentes ocasionados pela inobservância de disposições legais como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo. Utilizar, inadequadamente, o veículo com

relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada. Acidentes ocasionados por má conservação e falta de manutenção do veículo/motocicleta cadastrado.

Art. 45- Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas.

Parágrafo único: Caso o associado venha colidir ou ser colidido, ou se envolva em qualquer acidente, estando comprovado sua embriaguez, através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente, este perderá os benefícios da associação, inclusive qualquer ressarcimento a que título for, bem como poderá o associado ser excluído do grupo pela má conduta e descumprir as normas e regras do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).

Art. 46- Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo/motocicleta(s).

Art. 47- Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada;

Art. 48- Não estão cobertos, mesmo originais e fazendo parte do veículo/motocicleta no momento da inspeção, acessório como:

I- Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessória como suspensão de ar e pneumáticas, airbag (somente se avariado ou acionado em caso de colisão/capotamento), rodas especiais (somente estão cobertas rodas de ligaleve se originais de fábrica), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

Art. 49- Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/motocicleta em competições, aposta, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

CAPÍTULO X- DANOS NÃO AMPARADOS PELOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 50- Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- Art. 51- Danos causados a carga transportada;
- Art. 52- Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados tal fim;
- Art. 53- Danos ao acessórios e equipamentos;
- Art. 54- Multas e fiança impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- Art. 55-Danos causados ao veículo associado por qualquer uma das suas partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e viceversa;
- Art. 56- As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na avaliação da inspeção do veículo associado nos acidentes de Danos Materiais Parciais;
- Art. 57- As avarias não relacionadas com o acidente;
- Art. 58- Danos decorrentes de atos ilícitos e/ou de má-fé, cometidos pelo associado, seus dependentes, representante ou preposto e condutor;
- Art. 59- Reparos do veículo sem autorização da associação;
- Art. 60- A cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reembolsada ao associado;

CAPÍTULO XI- ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 61- Os benefícios da associação tem início as 00:00 horas do dia seguinte da aceitação da adesão pela associação, condicionada à realização da avaliação de inspeção do veículo.

CAPÍTULO XII- RECUPERADOS

Art. 62- Ocorrido o acidente o associado não pode abandonar os objetos avariados e deve tomar todas as medidas possíveis para sua proteção. Após recebimento do valor correspondente a indenização, todos os recuperados passam automaticamente, livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, para a propriedade da associação. Inclusive em casos

em que o veículo furtado ou roubado seja encontrado.

CAPÍTULO XII- OBRIGAÇÃO DO ASSOCIADO

Art. 63- Usar com responsabilidade e pessoalmente todos os benefícios oferecidos pela

associação, evitando fraude ou ato que cause prejuízos ao grupo de associados;

Art. 64- Manter o veículo em bom estado de uso e conservação;

Art.65- Dar imediato conhecimento a associação caso haja:

Parágrafo primeiro: Mudança de domicílio residencial;

Parágrafo segundo: Alteração na forma de utilização do veículo;

Parágrafo terceiro: Transferência de propriedade;

Parágrafo quarto: Alteração das características originais do veículo.

Art.66- Em caso de acidente o associado deve tomar, o mais depressa possível, todas as

providências ao seu alcance, para proteger o veículo acidentado, evitando agravamento dos

prejuízos;

Art.67- Informar imediatamente a autoridade policial no caso de roubo ou furto do veículo.

Caso o mesmo possua dispositivo de segurança, acionar imediatamente a empresa

prestadora de serviços, ou a própria associação, para que tome as devidas providências com

relação ao bloqueamento e rastreamento do veículo;

Art.68- Avisar imediatamente a associação a respeito do ocorrido, relatando completa e

minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, loca, circunstância do acidente; nome,

endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome, endereço de

testemunhas e solicitar a presença da autoridade policial para lavrar o B.O (Boletim de

Ocorrências) no local do acidente e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento

da ocorrência deve ser comunicado a associação, bem como a identificação do causador do

acidente e dos terceiros envolvidos. Em caso de furto ou roubo o associado deve também

registrar no DETRAN o ocorrido.

Art.69- Agir com lealdade e boa fé com os demais associados do CLUBE DE BENEFÍCIOS AVANCEE zelando sempre pelo seu bom funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

Art. 70- Pagar em dia os valores das mensalidade devidas pelo associado;

Art. 71- Colher e empenhar todos os esforços para ser ressarcido quando o causador de um acidente for o terceiro;

CAPÍTULO XIV- OCORRÊNCIAS QUE CANCELAM OS BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 72- Além dos casos previstos em lei, a associação ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste regulamento de proteção do veículo em casos de:

Parágrafo primeiro: Omissão ou inexatidão de informações dadas pelo associado em qualquer época, bem como omissão de quaisquer alterações referente ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a associação.

Parágrafo segundo: Omissão de informações ou informações fraudulentas na comunicação do acidente à associação, relativos a causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo.

Parágrafo terceiro: Fraudes ou atos contrários a lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens associados;

Parágrafo quarto: Submeter o bem associado a riscos desnecessários ou atos imprudentes, antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos.

Parágrafo quinto: Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

Parágrafo sexto: Não efetuar os pagamentos devidos seja a que título for na sua data de vencimento.

Parágrafo sétimo: Conduzir o veículo com o licenciamento vencido ou não portando os documentos obrigatórios caracteriza infração ao Código de Trânsito Brasileiro, conforme artigo 230, inciso V, da referida Lei. Portanto, sendo o licenciamento anual uma exigência legal para todos os veículos automotores, sendo a condução destes sem licenciamento

infração à legislação pátria, todo veículo associado estará automaticamente sem cobertura caso não esteja em dia com suas obrigações legais no tocante ao licenciamento anual.

CAPÍTULO XV- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 73- Com o pagamento da indenização a associação ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

CAPÍTULO XVI- PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 74- O pagamento dos benefícios é o valor pago pela associação a título de ressarcimento em caso de acidente com perda total, furto, roubo, ou incêndio;

Art.75- Em caso de roubo, furto ou perda total de veículos cadastrados, a associação terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para reembolsar o associado, a contar da data em que ele tenha apresentado toda a documentação necessária ao pedido que reembolso.

Parágrafo primeiro: O reembolso poderá ser realizado de uma única vez ou parcelado de acordo com as condições econômicas da associação ou a critério da diretoria executiva, visando sempre o melhor interesse coletivo.

Parágrafo segundo: O associado somente fará jus ao recebimento integral, após apresentar o CRLV/DUT transferência (recibo) devidamente preenchido a favor da associação assinado e com firma reconhecida, livre e desembaraçado de qualquer ônus, inclusive FINANCIAMENTOS, LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL, que também poderá, a critério da associação, ser pago diretamente ao órgão financiador e o saldo remanescente ao associado e ou favorecido da proteção veicular.

Art. 76- Caberá a diretoria da associação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco(dias contados da data de requerimento do benefício, OPTAR por pagar integralmente o valor do veículo, repor o bem por outro de iguais característica sem casos que os prejuízos que atingiram 70% de FIPE do bem.

Art. 77- Para solicitar os benefícios da associação para cobertura dos danos decorrentes de acidente, será necessária a apresentação da CNH do condutor, do preenchimento do termo de abertura de eventos pelo associado, e do envio do boletim de ocorrência registrado no ato do evento, no prazo máximo de 30 dias subsequentes ao fato ocorrido, sob pena de não receber os benefícios da associação. Deverá ainda, outorgar procuração a associação

dando plenos poderes para cobrar judicial ou extra judicialmente de terceiros os danos

causados no veículos dos associados.

Art.78- O pagamento dos benefícios será efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte)

dias, após o associado apresentar todos documentos requeridos pela associação. Caso

ocorra necessidade de realizar sindicância o prazo poderá se estender por mais de 30

(trinta) dias perfazendo um período de 150 dias.

Art. 79- Será suspensa à contagem do prazo para o pagamento da indenização a partir do

momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e

justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do primeiro útil

posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos.

CAPÍTULO XVII- AVALIAÇÃO DE INSPEÇÃO

Art. 80- A Avaliação de Inspeção é exigida no momento da filiação do veículo junto à

associação. A associação não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no

veículo constatadas através da avaliação de inspeção.

Art. 81- Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de

avaliação como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias serão deduzidas em caso de

indenização.

Art. 82- Será necessária avaliação de inspeção nas seguintes situações:

Parágrafo primeiro: No ato de inscrição pelo associado do veículo;

Parágrafo segundo: Em caso de reativação por inadimplência (sempre que o associado

quitar o pagamento após o 5º (quinto) dia de vencimento o boleto).

Parágrafo terceiro: Em caso de substituição do veículo;

CAPÍTULO XVIII- PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE PARA

SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIOS

Art. 83- Acionar a associação imediatamente em caso de acidente, roubo, furto ou incêndio

do veículo associado e seguir as instruções passadas pelo atendimento. O associado que

não seguir ao acionamento estará passível de sanções e sindicância por parte da associação.

- Art. 84- Acionar a Polícia Militar, para que seja feito a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto;
- Art. 85- Em caso de acidente não fazer qualquer tipo de acordo com terceiros envolvidos sem comunicar a associação, inclusive quanto ao pagamento de franquias a seguradoras.
- Art. 86- Em acidentes com envolvimento de terceiros identifica-lo, quando possível, no boletim de ocorrência. Neste documento deve constar obrigatoriamente: Nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente se houver.

CAPÍTULO XIV- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 87- Em caso de pedido de indenização integral decorrente de acidente, incêndio, furo ou roubo:

- I- Cópia do CPF e RG
- II- Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (Pessoa Jurídica);
- III- Comprovante residência atualizado;
- IV- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Original (documento de transferência), preenchido a favor da associação ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida;
- V- CRLV original Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com o Seguro Obrigatório quitado;
- VI- Boletim de Ocorrência original;
- VII- Xerox da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- VIII- IPVA original quitado do ano do evento ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- IX- Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, deve as mesmas ser regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consultar ao DETRAN, com apresentação de novo extrato e dos originais dos documentos que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN-REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de muitas expedidas pelo DETRAN;
- X- Chaves do veículo, inclusive chave reserva;

- XI- Manual do proprietário (obrigatório em carro com menos de um ano de fabricação);
- XII- Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida;
- XIII- Procuração lavrada em cartório, em caráter irrevogável, nomeando a associação ou quem esta indicar com finalidade de transferência ou baixa do veículo junto aos órgãos competentes.

Art. 88- Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada:

- I- Liberação de financeira ou termo de libertação do bem em seu original, com firma reconhecida das assinaturas necessárias;
- II- Em caso de dúvida fundada e justificável fica facultada à associação a solicitação de documentos complementares.

CAPÍTULO XX- DOS CONVÊNIOS

Art. 89- Para o associado usufruir dos convênios da associação deverá estar em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 90- As empresas conveniadas poderão consultar junto a associação a situação financeira do associado antes de conceder os benefícios estipulados no termo de convênio.

Art. 91- Para assistência 24 horas serão observados os seguintes requisitos:

Parágrafo primeiro: serão concedidos no máximo 04 (quatro) reboques por mês para cada veículo cadastrado na associação, sendo um para cada evento descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo segundo: Serão considerados eventos: colisão, pane elétrica, pane seca e falta de combustível.

Parágrafo terceiro: Os eventos acima citados não são cumulativos e não podem ser substituídos.

CAPÍTULO XXI- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92- O associado declara que todas as informações prestadas por ele á associação são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade este será imediatamente excluído do quadro associativo perdendo todos os seus direitos.

Art. 93- O associado declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceitar todas as condições aqui estabelecidas.

Art.94- O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral, revogando todas as disposições anteriores contrarias.

Art. 95- Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela diretoria executiva.

CAPÍTULO XXII- FORO

Art. 96- Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste regulamento prevalecerão o foro da sede da associação, renunciando o associado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1º ÍNDICES DE CARROS DE ALUGUEL

I- Veículos acima de R\$20.000,00 (Vinte Mil reais) 5% da fipe;

2º ÍNDICES DE CARROS ESPECIAIS E DIESEL

- I- Que conste a sigla I ou IMP, no documento de registro do veículo ou Vide tabela abaixo
- II- Participação mínima do índice de carros especiais
 R\$1500 (hum mil e quinhentos reais) veículos até R\$20.000 (Vinte mil reais);
 Veículos acima de R\$20.000 (Vinte mil reais) do grupo de carros especiais 7% da FIPE, vigente do dia do acionamento do evento.

TABELA ESPECIAL	
MAREA	
TIPO	
TEMPRA	
BRAVA	
OMEGA	

PASSAT		
ASTRA ABAIXO DE 2005		
PEUGEOT		
HYUNDAI		
CITROEM		
AUDI		
RENAULT		
JAC		
NISSAN		
CHERY		
CHRYSLER KIA MOTORS		
DIESEL TODOS OS VEÍCULOS		

3º ÍNDICES DE AUMOTÓVEIS

4% DO VALOR DE TABELA FIPE COM O MÍNIMO DE R\$800,00

4º ÍNDICES DE MOTOCICLETA

0 A 150 CILINDRADAS: R\$800

151 A 250 CILINDRADAS: R\$1500

251 A 300 CILINDRADAS: R\$1800